



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento dos Bolsistas (PAB).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE dispor sobre o Programa de Acompanhamento ao Bolsista (PAB) como segue:

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - acompanhamento: processos sistematizados de ações diversas organizadas em rede e pactuadas junto com os estudantes bolsistas, no que tange às questões que impactam sua trajetória acadêmica, oferecendo recursos e suporte para sua formação;

II - bolsista: o protagonista do processo de acompanhamento, que deve ser constituído por meio de sua participação ativa e contínua no processo.

Art. 2º O Programa de Acompanhamento ao Bolsista compõe o Programa de Assistência Estudantil e reconhece:

I - a educação como direito social e a importância da educação superior para o desenvolvimento do país e das pessoas;

II - as profundas desigualdades sociais da realidade brasileira, marcadas por gênero, raça, etnia e classes sociais;

III - as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil como políticas que promovem equidade no acesso, permanência e conclusão de curso por camadas desfavorecidas da população brasileira, historicamente alijadas do ensino superior;

IV - que o acesso, a permanência e a conclusão de curso em ensino superior são produzidos por diferentes fatores de múltiplas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, culturais, afetivas, físicas, ambientais, entre outras;

V - a importância das políticas públicas que garantam direitos sociais à população para a permanência estudantil;

VI - a importância da promoção de ações baseadas em dados que auxiliem a conhecer a realidade institucional do acesso, da permanência estudantil e da conclusão de cursos no ensino superior.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O PAB busca desenvolver o acompanhamento do estudante bolsista favorecendo a sua permanência na universidade de forma efetiva e satisfatória até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A execução do acompanhamento tem o intuito de colaborar com:

I - a ampliação das possibilidades de permanência e qualidade da trajetória acadêmica oferecendo recursos e suportes para uma formação integral, considerando o bem-estar do estudante, a integração social e o desenvolvimento acadêmico;

II - o oferecimento de ações preventivas e interventivas na busca pela diminuição de reprovações, retenções, bem como da evasão;

III - a promoção de ações de acompanhamento aos estudantes nos âmbitos pedagógicos, sociais, assistenciais e biopsicossociais.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 4º Entende-se que a instituição deve prover os meios, recursos humanos e estruturais, para desenvolver o acompanhamento dos acadêmicos bolsistas, incluindo situações adversas que resultem em uma interrupção do período letivo.

Art. 5º Para fins de êxito na efetivação do Programa consideram-se necessários o envolvimento e o comprometimento dos acadêmicos bolsistas.

Art. 6º O Programa se compromete a realizar diagnósticos das realidades e contextos, conhecendo os determinantes linguísticos, culturais, institucionais e psicossociais, que impactam no desempenho estudantil, que embasarão ações e intervenções.

Art. 7º O Programa de acompanhamento ao acadêmico bolsista prevê ações desenvolvidas em redes institucionais e não institucionais, ou seja, articulação em corresponsabilidade entre serviços de diferentes instâncias e atores, internos e externos à UFSCar, com funções e atribuições específicas para a execução do PAB.

Art. 8º A operacionalização do PAB será descrita em documentos internos em cada campus, como fluxogramas de operacionalização da rede e outros recursos a serem debatidos em cada equipe.

Art. 9º As redes são articulações institucionais entre os diversos setores e serviços internos e externos à universidade, de forma corresponsável, dialógica e processual, visando ao planejamento de ações, construções de fluxos multidirecionais, compartilhamento de intervenções com o propósito de garantir a efetividade das ações do acompanhamento.

§ 1º Constituem a rede interna da Universidade: Centros especialmente coordenação de cursos de graduação, ProACE; ProGrad; ProGPe; SAADE; SIN; Reitoria/ConsUni.

§ 2º Cabe à ProACE, como instância central da rede, articular as demais instâncias envolvidas no PAB, solicitando que identifiquem situações que impeçam e/ou dificultam a permanência do estudante no curso de graduação ou no próprio Programa de Acompanhamento. Cabe às instâncias comunicarem imediatamente à ProACE quando detectarem tais situações, sendo que a atuação será conjunta e unificada em prol da resolução da questão.

§ 3º O trabalho no âmbito da universidade deve ser interdepartamental, multiprofissional e interdisciplinar e em relação com a rede externa, por meio de seus equipamentos setoriais públicos e privados.

§ 4º O trabalho em rede parte da corresponsabilização dos acompanhamentos, planejamentos, ações e tomadas de decisão e seu produto é fruto do trabalho compartilhado por todos seus atores. Assim, será pactuado previamente, juntamente com todas as instâncias envolvidas, o processo de acompanhamento, de forma atualizada em um sistema de referência e contrarreferência, com corresponsabilização dos envolvidos.

§ 5º Serão promovidas reuniões periódicas da rede interna da UFSCar intracampi e intercampi, entre os atores envolvidos em todo o processo, para o compartilhamento das experiências, planejamento de ações, monitoramento e avaliação deste Programa.

Art. 10. As instâncias e atores envolvidos na rede interna que compõem o acompanhamento do acadêmico bolsista e suas respectivas atribuições envolvem:

I - Centros, especialmente coordenação e departamentos de cursos de graduação que os compõem;

II - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);

III - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

IV - Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE); e

V - Bolsista.

§ 1º À ProACE compete:

I - coordenar e dar publicidade ao Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

II - ofertar espaços de escuta aos estudantes bolsistas de forma descentralizada e coordenada;

IV - convocar as reuniões de rede interna mencionadas no § 5º do art. 9º e gerar relatórios para a rede, para subsidiar os planejamentos feitos nas reuniões;

V - incentivar espaços para atividades esportivas nos campi, atividades culturais e de convivência;

VI - articular, junto à rede interna, a garantia de recursos humanos e infraestrutura para efetivação do PAB;

VII - ofertar serviços de promoção, prevenção e cuidado;

VIII - ofertar formação permanente às equipes responsáveis pelo Acompanhamento do Bolsista; e

IX - informar aos usuários, efetivando tais ações através de seus departamentos.

§ 2º À ProGrad, no âmbito deste Programa, compete:

I - sensibilizar coordenações e chefias quanto à importância do acompanhamento acadêmico das faltas e do desempenho acadêmico de seus estudantes ao longo do semestre;

II - realizar monitoramento programado dos dados e produzir relatórios periódicos previamente agendados;

III - solicitar aos docentes e repassar à ProACE informações sobre faltas e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação acompanhados pelo Programa; e

IV - compor ativamente a rede de acompanhamento.

§ 3º Compete à SAADE, no âmbito deste Programa, promover espaços de formação e sensibilização em relação às ações afirmativas.

§ 4º O bolsista deve cumprir as etapas pactuadas a partir do momento que assina o Termo de Aceite e passa a ser acompanhado pelo PAB, se corresponsabilizando pelo processo, seja no âmbito das ações preventivas ou nas ações do Plano Singular de Acompanhamento (PSA).

Art. 11. Os acompanhamentos são:

I - preventivo; e

II - singularizado;

Art. 12. Todos os bolsistas podem ser elegíveis ao acompanhamento singularizado, entretanto, o acompanhamento deve ser ofertado a:

I - qualquer estudante bolsista que demande espontaneamente acompanhamento;

II - estudantes em situação de risco ou em perda de vaga;

III - estudantes com sucessivos reingressos;

IV - estudantes em situação de retenção, seja em uma determinada disciplina ou em disciplinas distintas;

V - estudantes com histórico ou em vivência de problemas de frequência, convivência, saúde mental, situação de violências, perdas ou lutos impactantes;

VI - estudantes em vulnerabilidades que estejam impactando negativamente na permanência e graduação satisfatória.

Art. 13. O acompanhamento deve ser realizado por uma rede setorial de suporte aos estudantes.

Art. 14. As ações para efetivação do Programa de Acompanhamento ao Bolsista devem ocorrer no âmbito da promoção, prevenção e reversão de situações e fatores que podem influenciar na reprovação, retenção e evasão.

§ 1º A Acolhida Coletiva de bolsistas ingressantes neste Programa implica na corresponsabilização de todos os atores que compõem a rede de acompanhamento, em seus diferentes espaços e papéis, e compreende as seguintes responsabilidades:

I - todos devem ser fonte de informação sobre o PAB, uma vez que todos são "porta de entrada" para o estudante acessar o Programa;

II - todos devem prover informação assertiva quanto ao direcionamento para o serviço de referência que realizará propriamente a operacionalização do acompanhamento;

IV - capilarização na universidade, implicando na observação dos seguintes aspectos:

a) informação: fazer com que todos os bolsistas, dentro de suas demandas, conheçam o Programa de Acompanhamento como recurso para seu percurso acadêmico;

b) escuta qualificada: a demanda que traz o estudante para a acolhida deve ser contextualizada de forma global, na vivência do estudante;

c) diagnóstico: conhecer individualmente ou coletivamente a demanda trazida;

d) indicação e sensibilização: encaminhamento do estudante para o serviço de acompanhamento propriamente dito.

§ 2º As propostas metodológicas do PAB visam atender às necessidades dos diferentes sujeitos ou grupos e podem ser realizadas por:

I - Manifestação Presencial de Interesse: Todos os campi devem ofertar reuniões para a Manifestação Presencial de Interesse (MPI), com todos os bolsistas ingressantes no PAB, de todos os turnos, com aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deve contextualizar todos os direitos e deveres dos bolsistas. Uma segunda reunião presencial com bolsistas, principalmente calouros, deve ser agendada para apresentação da rede de suporte institucional, de informações mais gerais, contemplando o suporte dentro do Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

II - Oficina Temática: proposta de intervenção coletiva, a partir das necessidades dos bolsistas, com periodicidade definida na agenda dos serviços e metodologia a contemplar o caráter informativo do PAB, o compartilhamento de vivências, o diagnóstico de situações e encaminhamentos. Devem ser organizadas estratégias para sensibilizar a participação dos bolsistas, por mala direta, divulgação, e-mails, etc.;

III - Escutas Individualizadas: identificação da demanda por acompanhamento.

§ 3º Quanto às Ações Preventivas deve-se observar que:

I - um dos focos das ações preventivas deve ser a informação, principalmente quanto à divulgação do Programa junto a diferentes espaços da universidade;

II - as ações preventivas serão executadas pelos diversos atores da rede e articuladas pela ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante, responsável por informar a todos sobre as atividades que estão ocorrendo, bem como mediar a ocorrência de novas ações;

III - deverão utilizar ferramentas e/ou métodos que auxiliem em uma comunicação aberta com os estudantes bolsistas, de acordo com as especificidades de cada campus.

Art. 15. O Plano Singular de Acompanhamento (PSA) deve:

I - ser construído analisando a situação do bolsista, considerando as implicações institucionais, identificando as fragilidades que compõem o momento vivido pelo estudante e compreendendo o que motiva esta fragilidade;

II - ser construído e pactuado com estudante e grupo de profissionais e setores envolvidos a partir das demandas do estudante em questão;

III - em caso de dificuldade física, emocional e/ou social, indicar a realização de acompanhamento social, assistencial e de saúde, ofertado institucionalmente ou indicado nos serviços do SUAS, SUS e demais setores disponíveis, com participação de sua família, quando possível;

IV - indicar que há possibilidade de acompanhamento de atividades de apoio, denominadas atividades de tutoria, ofertadas pela ProGrad como recurso, quando for aplicável à situação do aluno;

V - identificar 1 (um) técnico de referência para o estudante, com a flexibilidade de alteração do profissional durante o Acompanhamento, pautada nos vínculos estabelecidos;

VI - ter caráter interdisciplinar e inter-setorial;

VII - ser operacionalizado com reuniões periódicas entre os envolvidos, ou reuniões de rede;

VIII - organizar um cronograma de execução das atividades e dos resultados esperados, pactuadas as responsabilidades de cada setor, serviço e departamento;

IX - prever a reanálise da situação, com avaliação dos resultados, com frequência regular, prevista no PSA, e, se necessária, nova pactuação, de acordo com as medidas necessárias para a permanência e graduação satisfatória do estudante;

X - apoiar os estudantes que não dispõem de recursos para sua manutenção na Universidade em situações adversas, como greve, paralisação, crise sanitária e outras;

XI - considerar as responsabilidades pessoais e institucionais e se encerrar o acompanhamento quando houver:

a) superação e/ou reversão da condição que motivou o início do acompanhamento;

b) afastamento ou desligamento do estudante da universidade;

c) recusa à pactuação de algum plano de acompanhamento.

Art. 16. O desligamento do PAB pode ocorrer desde que seguindo o disposto no Programa de Assistência Estudantil. A avaliação para desligamento do estudante deve ser realizada pelo CoACE e/ou uma comissão especialmente nomeada para este fim.

Parágrafo único. A comissão deve pautar seus trabalhos em relatório de acompanhamento técnico que descreva as estratégias de acompanhamento elencadas e realizadas, tais como articulação da rede interna, externa, ações inter e intra campi, dentre outras.

Art. 17. As ações de orientação referentes às normativas institucionais relacionadas à matrícula, número de créditos por semestre, desempenho e atividades acadêmicas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes (CAAPE) e pelo Departamento de Ensino de Graduação (DeEGs).

Seção IV

Controle Social

Art. 18. Será constituído um espaço institucional, denominado Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, com a previsão de participação dos estudantes bolsistas, com as seguintes competências:

I - acompanhamento, controle e aperfeiçoamento das ações locais realizadas pelo PAB;

II - avaliação de situações locais específicas e outras ações pertinentes à operacionalização, monitoramento; e

III - avaliação do Programa no campus específico.

Art. 19. A formação do Colegiado se dará em cada campus e será composto paritariamente pela gestão, técnicos e bolsistas.

Art. 20. O funcionamento do Colegiado será definido por seus primeiros componentes por meio de Regimento Interno a ser construído e submetido à discussão pública e regulamentado por Resolução da ProACE.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 21. Para fins de planejamento e execução deste Programa, o monitoramento possui estas finalidades:

I - construção de indicadores para acompanhamento de estudantes, abordados na operacionalização do PAB; e

II - avaliação do próprio Programa.

Art. 22. O monitoramento e a avaliação do PAB são de responsabilidade da gestão das PróReitorias envolvidas.

§ 1º A gestão da ProACE, em conjunto com as equipes responsáveis pelo Acompanhamento, deve elaborar ferramentas para a construção de indicadores sobre o desenvolvimento do PAB.

§ 2º Os indicadores devem ser organizados e encaminhados periodicamente ao Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista.

Art. 23. Os indicadores mínimos que devem ser adotados como subsídios para a avaliação do PAB são:

I - índice de diplomações em relação a bolsistas ingressantes;

II - índice de reprovações em relação às inscrições e cancelamentos; e

III - índice de retenções em relação às inscrições.

§ 1º Os indicadores serão analisados com base nos dados relativos à média geral dos acadêmicos matriculados na universidade e serão tratados, em princípio, de forma sigilosa.

§ 2º A universidade compromete-se em gerar dados relacionando estes índices entre alunos bolsistas e não bolsistas e ingressantes por ações afirmativas e ampla concorrência e em manter em sigilo a identidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para melhoria do Programa de Acompanhamento ao Bolsista e prestação de contas a instâncias superiores.

§ 3º A avaliação do PAB será anual e os dados serão equiparados aos índices relacionados aos acadêmicos não bolsistas.

Art. 24. O monitoramento deve ocorrer por meio de análise dos registros que apresentam os resultados acadêmicos de retenção, reprovação e diplomação dos alunos bolsistas antes e depois do ingresso no PAB mediante a apresentação de listagem completa dos estudantes bolsistas.

Art. 25. O monitoramento deve ser feito a fim de verificar a efetividade e possíveis falhas de todas as etapas do Programa, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, através de relatórios informatizados e reuniões entre os atores envolvidos no processo.

Parágrafo único. Cabe a cada profissional da área elaborar relatórios do acompanhamento e compartilhar com o grupo envolvido.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CoACE nº 12, de 8 de julho de 2020.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561832** e o código CRC **98B88B44**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561832

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019